



TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE, COM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL EM DIVERSAS ESPECIALIDADES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE INTEGRAM A REGIÃO DE SAÚDE A QUAL O MUNICÍPIO ESTÁ INSERIDO.

(Processo Adm. nº 2021 /22.837)

O MUNICÍPIO DE SOROCABA, neste ato denominado **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18013-280, neste ato representada pelo Secretário da Saúde, Sr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].

e

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com estatuto registrado sob nº 88.097, no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sorocaba/SP, com sede na Avenida São Paulo, nº 750, CEP 18013-002, Sorocaba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.485.056/0001-21, neste ato representada pelo seu Superintendente Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, portador da Cédula de Identidade RG. nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENIADA**.

Com fundamento no art. 199, § 1º, da Constituição da República – CR/88 c/c art. 3º, IV e art. 84, parágrafo único, II, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 2º, parágrafo único, c/c art. 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal 26.317/2021, pactuam o presente Termo Aditivo ao Convênio celebrado para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO**

1.1 Nos termos da cláusula 1.1 do instrumento inicial pactuado, fica o presente ajuste prorrogado por 06 (seis) meses, a partir de 01/05/2024 até 31/12/2024.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O valor do ajuste permanece R\$ 12.018.548,80 (doze milhões, dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, oitenta centavos), mensais, conforme demonstrado abaixo:

| Desembolso Mensal |            |                                |              |              |              |               |
|-------------------|------------|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Parcelas          |            | Data                           | Municipal    | Estadual     | Federal      | Total         |
| 1ª                | Pré-fixado | Até o dia 05                   | 1.400.000,00 | 2.426.512,29 | 2.838.132,06 | 6.644.644,35  |
| 2ª                |            | Até o dia 10                   | 2.000.000,00 |              |              | 2.000.000,00  |
| 3ª                |            | Até o dia 15                   | 2.000.000,00 |              |              | 2.000.000,00  |
| 4ª                |            | Até o dia 30                   |              |              |              |               |
| 5ª                | Pós-fixado | Até o dia 30                   |              |              | 788.899,19   | 788.899,19    |
|                   |            |                                | REPACT ONCO  |              | 393.997,46   | 393.997,46    |
| SUBTOTAL          |            |                                | 5.400.000,00 | 2.426.512,29 | 4.021.028,71 | 11.847.541,00 |
|                   | Pré-fixado | Empréstimos<br>Capital de Giro |              |              | 171.007,80   | 171.007,80    |
| TOTAL             |            |                                | 5.400.000,00 | 2.426.512,29 | 4.192.036,51 | 12.018.548,80 |

2.2 Os valores que serão repassados são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

| Órgão    | Econômica    | Função | Subfunção | Programa | Ação | Fonte |
|----------|--------------|--------|-----------|----------|------|-------|
| 18.01.00 | 3.3.50.39.06 | 10     | 302       | 1001     | 2093 | 1     |
| 18.01.00 | 3.3.50.39.06 | 10     | 302       | 1001     | 2093 | 2     |
| 18.01.00 | 3.3.50.39.06 | 10     | 302       | 1001     | 2093 | 5     |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS FISCAIS**

3.1 Considerando que a CONVENIADA passará a receber verbas oriundas de incentivo federal (100% SUS), destinadas exclusivamente e diretamente à CONVENIADA, através de repasse pelo Fundo Municipal da Prefeitura de Sorocaba, não estando as referidas verbas inclusas para o custeio do plano de trabalho de renovação, a CONVENIADA poderá utilizá-las para custear o pagamento de dívidas pretéritas (anteriores à vigência do presente convênio) e de qualquer natureza (débitos trabalhistas, civis, fiscais, multas, entre outros), assim como demais despesas, com o objetivo de melhoria da gestão hospitalar.

3.2 A remuneração adicional variável e com valores diferenciados decorrentes da aplicação da Tabela SUS Paulista, será condicionada à produção apurada e ficará condicionada ao repasse dos recursos por parte da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo – SES/SP, conforme Anexo I da Resolução SS nº 198/2023.

3.3 O valor proveniente da tabela SUS Paulista objeto do termo aditivo assinado em 31/01/2024, referente a prestação de serviços de alta e media complexidade para os 48 municípios, não estão computados nos valores acima e são repassados diretamente do Fundo





Municipal de Saúde a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, até o 5º dia após o recebimento.

#### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

#### CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente termo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais conflitos emergentes deste Termo de Convênio e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 30 de Abril de 2024.

Cláudio Pompeo Chagas Dias  
Secretário da Saúde  
Prefeitura Municipal de Sorocaba

Reinaldo Beserra dos Reis  
Superintendente  
Irmandade Santa Casa de Misericórdia de  
Sorocaba

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome: SORAYA TRONIZ DE SILVA  
CPF: [REDACTED]



**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** MUNICÍPIO DE SOROCABA

**CONVENIADA:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

**TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM):** 2021 /22.837-5

**OBJETO:** TERMO DE PRORROGAÇÃO

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1):** R\$ 96.148.390,40 (noventa e seis milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa reais, quarenta centavos).

**EXERCÍCIO (1):** 01/05/2024 a 31/12/2024

**ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



**LOCAL e DATA:** Sorocaba, 30 de Abril de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Rodrigo Maganhato

Cargo: Prefeito

CPF: [REDACTED]

**ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: [REDACTED]

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário da Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura:  \_\_\_\_\_

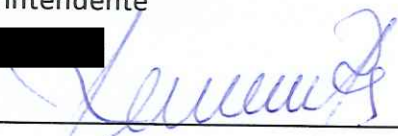
**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Reinaldo Beserra dos Reis

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura:  \_\_\_\_\_



---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade: Ordenador da Despesa**

Nome: Claudio Pompeo Chagas Dias

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: [REDACTED]

Assinatura: \_\_\_\_\_



---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

